



**PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

CONTRATO Nº 20/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO,
ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA PLINIO SAMUEL SANTOS
NASCIMENTO-ME, CONFORME ADIANTE.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.741.480/0001-38, com sede à Avenida 7 de Junho, n.º 676, Centro, Tobias Barreto/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, **JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO**, portador do CPF sob N.º 9XX.8X0.X55-XX e do RG de N.º 1.X8X.X5X SSP/SE, e do outro lado o(a) empresa **PLINIO SAMUEL SANTOS NASCIMENTO-ME**, sediada na Rua Manoel Barbosa Sobrinho, n.º 100, Bairro: Centro, na Cidade Tobias Barreto/SE, inscrita no CNPJ sob n.º 04.813.533/0001-43, representada pelo Sr. **Plínio Samuel Santos nascimento**, RG n.º 1.XX3.9X7 e CPF n.º 0XX.97X.4XX5-0X, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93, atualizada, Lei Complementar n.º 123/06 e o Decreto Municipal n.º 544/2009 as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Presencial n.º 05/2023 e a proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADORES, SCANNERS, IMPRESSORA, INCLUINDO INSTALAÇÃO DE SOFTWARES) E GERENCIAMENTO DE REDE DE COMPUTADORES (CABEAMENTO ESTRUTURADO, WI-FI CORPORATIVO E ROTEADORES)** para atender as necessidades da Câmara Municipal de TOBIAS BARRETO/SE, de acordo as especificações, quantitativos, locais de execução e demais condições estabelecidas, relacionadas e aprovadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ 43.404,00(quarenta e três mil, quatrocentos e quatro reais), de acordo com os valores e especificações abaixo discriminados:



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
01	NOTBOOK HP INTEL CORE i3 4 (QUATRO) UNIDADES NOTEBOOK DELL LATITUDE 3340 2 (DOIS) UNIDADES IMPRESSORA EPSON MULTIFUNCIONAL L3110 ECOTANK 1 (UMA) UNIDADE ROTEADOR TP LINK WIRELESS N 300 MBPS TL 2 (DUAS) UNIDADES ROTEADOR TP LINK WIRELESS AC 750 DUAL BAND (UMA) UNIDADE COMPUTADORES COMPLETOS 19 (DEZENOVE) UNIDADES IMPRESSORA LASER HP P1505 1(UMA) UNIDADE IMPRESSORA MULTI. PRO HP 8600 SIRIE 1(UMA) UNIDADE	MÊS	12	R\$ 3.617,00
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 3.617,00
VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES				R\$ 43.404,00

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados para prestação de serviço referente à locação e uso dos softwares de acordo com a execução dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente ao período de prestação do serviço, atestada(s) e liquidada(s);

4.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e FGTS;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, Câmara efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação delas na Tesouraria da Prefeitura;



**PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

4.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos:

Classificação Orçamentária:

UO: 05004 - Câmara Municipal de Vereadores de Tobias Barreto

Ação :01.031.1025.2008– Administração da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3390.40.00.00 15000000 serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica

Fonte de Recursos: 15000000

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

6.1 - O reajuste de preços somente ocorrer após 12 (doze) meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, e conforme previsto pelo artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, do qual poderá ser concedido o reajuste com base no IPC-A - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo para o período;

6.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:

6.2.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

6.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

6.2.3. Acaso a CONTRATADA verifique a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, deverá ser apresentado os documentos listados abaixo no Setor de Protocolo desta Municipalidade:

6.2.3.1. Ofício da contratada, para o CNPJ da contratante, descrevendo os motivos que ensejam o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, contendo tabelas de preços, comparativo de valores, e uma breve planilha de composição de custos;



**PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

6.2.3.2. Cópia das Notas Fiscais da compra do combustível, emitida em favor da requerente, com data igual ou anterior à formulação da proposta de preços, bem como dos meses subsequentes até a data da emissão do ofício que se trata o subitem 6.2.3.1, com vistas a CONTRATANTE aferir a evolução dos preços do período ora contratado.

6.2.3.3. Acaso entenda pertinente, a CONTRATANTE poderá solicitar outros documentos para comprovação do desequilíbrio ora informado pela CONTRATADA.

6.2.3.4. Esta Municipalidade não reconhecerá qualquer pedido de revisão de preços, acaso não seja apresentado conforme solicitado nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e respectiva sua publicação na Imprensa Oficial, **podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos de acordo com o art. 57, II da “Lei nº 8.666/93”**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços deverão ser executados na sede da Contratada, em plena conformidade com o disposto no termo de referência (convertido em anexo I do edital da licitação).

8.2. O início da execução dar-se-á imediatamente após a assinatura do termo de contrato e ordem de serviço;

8.3. O serviço será executado de acordo com as necessidades do órgão;

8.4. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra “a”, “b”, da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

8.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços prestados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da contratada.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até cinco anos, em prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

9.1.1 Não assinar o contrato;

9.1.2 Não entregar a documentação exigida no edital;

9.1.3 Apresentar documentação falsa;



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

- 9.1.4 Causar o atraso na execução do objeto;
- 9.1.5 Não manter a proposta;
- 9.1.6 Falhar na execução do contrato;
- 9.1.7 Fraudar a execução do contrato;
- 9.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.9 Declarar informações falsas; e
- 9.1.10 Cometer fraude fiscal.

9.2 Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

9.3 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

9.3.1 Multa de 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção da prestação dos serviços ora contratados:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

9.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

9.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.



**PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

9.7 Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2024, conforme abaixo:

Classificação Orçamentária:

UO: 05004 - Câmara Municipal de Vereadores de Tobias Barreto

Ação :01.031.1025.2008- Administração da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3390.40.00.00 15000000 serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica

Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – A contratada se obriga a:

12.1.1 O prazo de execução dos serviços iniciará no prazo de até **02 (dois) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de serviços;

12.1.2 A empresa contratada deverá disponibilizar número de funcionários suficientes para a perfeita execução dos serviços, sendo todos os seus encargos por conta da CONTRATADA que será responsável ainda pelos gastos com estadia e alimentação de todos os seus funcionários. A contratada deverá disponibilizar uniformes de identificação a todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços;

12.1.3 Prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

12.1.4 Prestar o serviço objeto deste certame no prazo de estabelecido pela CONTRATANTE;



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

12.1.5 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

12.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de **TOBIAS BARRETO/SE**;

12.1.7. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.1.8 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

12.1.9. Caso haja interrupção ou atraso na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá justificar por escrito em até **02 (duas) horas** contadas do momento de recebimento da notificação da CONTRATANTE. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação dos serviços.

12.1.10 Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;

12.1.11 Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;

12.1.12 Responsabilizar-se por todos os danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Município ou a terceiros, por seus empregados ou cooperados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Gestora.

12.1.13 Providenciar para que todos os seus empregados ou cooperados mantenham disciplina na execução dos serviços, promovendo substituição, no prazo **máximo de 03 (três) horas**, após a notificação, de qualquer empregado ou cooperado considerado com conduta irregular e inconveniente pela Administração;

12.2 - A contratante obriga-se a:

12.2.1 Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa prestadora do serviço;

12.2.2 Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas nos serviços prestados;

12.2.3 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços prestados;



**PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

12.2.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

12.2.5 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da prestação do serviço;

12.5.7 Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço objeto desta licitação;

12.5.8 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, cujo a função é administrar todo o contrato desde a sua assinatura até o encerramento da prestação do serviço.

13.2 De modo geral, o fiscal do contrato deve:

- a) Certificar-se de que o representante da empresa está ciente das obrigações assumidas pela contratada na prestação de serviços;
- b) Dirigir-se formalmente ao representante da contratante para resolver qualquer problema na execução do objeto. Não obtendo êxito, comunicar formalmente ao Gestor do Contrato;
- c) Fazer-se presente no local da execução do contrato;
- d) Cobrar da contratada o uso do uniforme e crachá por seus empregados alocados ao serviço, quando assim exigido;
- e) Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- f) Receber e conferir a nota fiscal do serviço emitida pela contratada, certificando (atestando) no corpo da primeira via a realização do serviço, na quantidade e qualidade contratada;
- g) Receber todos os documentos/certidões necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los juntamente com a nota fiscal, para o setor competente para pagamento;
- h) Registrar todas as ocorrências, tais como faltas, atrasos, má execução dos serviços etc., por parte dos empregados da contratada, em livro ou sistema próprio;
- i) Notificar a contratada em caso de acidente de trabalho e outras ocorrências;
- j) Solicitar ao preposto a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área da Instituição julgar inconveniente;



**PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

- k) Solicitar à contratada a substituição de qualquer utensílio, ferramenta ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades da Administração;
- l) Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência;
- m) Todas as anotações referentes ao contrato devem estar agrupadas em um documento (livro, arquivo digital, ficha e etc) e ao final da contratação deve fazer parte dos arquivos juntamente com o processo de contratação;
- n) Comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;
- o) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor competente em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado dentro do mês de competência, com vistas a evitar o pagamento de multas;
- p) Comunicar o fim da vigência do contrato de acordo com os seguintes prazos: 05 (cinco) dias de antecedência;
- q) Solicitar, com a concordância da unidade solicitante, o aditamento no prazo e/ou no objeto do contrato;
- r) Assegurar-se que a contratada está fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPI's, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI, bem como realizando o treinamento quanto ao seu correto uso;
- s) Assegurar-se que os empregados alocados pela contratada estão utilizando os Equipamentos de Proteção Individual e alertar ao preposto da obrigatoriedade do uso de tais equipamentos;
- t) Verificar se a Contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de Licitação e no instrumento de contrato;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.



**PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

15.1.4 – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço objeto contratado.

15.2.4 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de TOBIAS BARRETO/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Tobias Barreto (SE), 01 de abril de 2024.


**JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE**


**PLÍNIO SAMUEL SANTOS NASCIMENTO- ME
CONTRATADA**



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Testemunhas:

Marcela Grace Santos Souza

CPF: 092.225.845-56

Isabela de Andrade Santos

CPF: 50694320588